



Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

**Agrupamento de Escolas de Eiriz,
Baião**

Ano Letivo de 2019-2020

Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

Considerando que, no âmbito da reforma educativa, compete à escola, enquanto espaço de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, prosseguir eficazmente aqueles objetivos, reconhecendo os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros e pela excelência do seu trabalho.

Considerando que as atividades do sistema pedagógico-didático muito se enriquecem se for criado e introduzido um mecanismo adequado de promoção escolar que não só estimule o aluno para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, como também lhe reconheça, valorize e premeie as aptidões e atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social.

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Eiriz decidiu criar, no âmbito deste Agrupamento, em conformidade com o Regulamento Interno, os Quadros de Valor e Excelência tendo em vista a promoção destes valores, patentes nos objetivos e opções educativas de caráter geral que constam do seu Projeto Educativo, bem como na dimensão académica e humana que o mesmo Projeto visa desenvolver nos seus alunos, em colaboração com as famílias.

Capítulo I

Finalidade

Artigo 1º - Âmbito e Natureza

- a) Os Quadros de Valor e Excelência são organizados por anos letivos e destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.
- b) Pretende-se com estes Quadros assinalar a progressão, a “construção” realizada em cada etapa letiva valorizando mais as atitudes do que os resultados - não descurando contudo a excelência académica considerada como objetivo essencial na caminhada escolar - reconhecendo e incentivando nos alunos o esforço para se superarem cada vez mais, alcançando mais e melhor.

Capítulo II

Organização dos Quadros

Artigo 2º - Critérios Comuns aos dois Quadros

- a) Constituem critérios comuns aos dois Quadros os seguintes pontos:
 - I - comportamento considerado Muito Bom/Excelente pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, sem qualquer registo, no decurso do ano letivo em causa, de alguma medida disciplinar devidamente registada;
 - II - bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar;
 - III - pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres previstos no Regulamento Interno;
 - IV - respeito pelos bens e serviços ao seu dispor;
 - V – assiduidade (não ultrapassar o limite de faltas injustificadas correspondente a duas semanas no 1º ciclo, ou ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos);

VI - obrigatoriedade da menção de Satisfaz Bastante nas Áreas Curriculares Não Disciplinares e/ou nas Atividades de Enriquecimento Curricular;

VII - as disciplinas facultativas, nos 1º, 2º e 3º ciclos não serão tidas em conta na ponderação da média.

- b) No final do 3º período letivo serão divulgadas as listas referentes a cada um dos Quadros de Valor e Excelência;
- c) Os prémios dos alunos que figuram nestes quadros serão relativos ao terceiro período.

Artigo 3º - Proponentes

- a) A iniciativa das propostas de candidatura - com exceção do Quadro de Excelência que é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Turma ou Conselho de Docentes - pertence a qualquer elemento ou grupo de elementos da comunidade escolar (professores, alunos, conselho de turma, assembleia de turma, associação de pais e encarregados de educação e pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola, professores/ formadores das atividades de complemento curricular/clubes, monitores das Áreas de Enriquecimento Curricular).

Artigo 4º - Prazos e fundamentação das Propostas

- a) A apresentação das candidaturas ao Quadro de Valor e Excelência deve ser feita no final do 1º, 2º e 3º períodos letivos e deve ser apresentada pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma, constando na respetiva ata de final de período, devidamente fundamentada.
- b) Esta fundamentação servirá como alicerce para a análise do júri e por conseguinte para o desempate de alunos.
- c) O júri reserva-se o direito de descarte de propostas mediante a ausência de fundamentação da proposta de alunos para os Quadros de Valor e Excelência.

Artigo 5º - Procedimento Processual

- a) No final de cada período letivo promove-se um processo de indicação dos alunos que merecem integrar o Quadro de Valor.
- b) As nomeações apresentam-se no fim dos 1º, 2º e 3º períodos.
- c) As propostas devem contemplar 3 a 5 alunos em cada ano de escolaridade.

- d) As propostas de alunos para o Quadro de Valor e Excelência deverão ser entregues ao Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma em documento próprio, caso não sejam feitas em Conselho de Turma/Docentes.
- e) Da proposta deve constar:
- I. a pessoa ou entidade proponente;
 - II. a identificação do aluno(s) ou grupo(s) de alunos, com nome, ano e turma;
 - III. a fundamentação que determinou a proposta.

Artigo 6º - Avaliação das Propostas

- a) O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma deverá ouvir sempre que se justifique – e sobretudo pela sua natureza pedagógica – a Assembleia de Turma, cabendo sempre ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma fazer a análise das propostas e emitir a decisão final.
- b) O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma fará chegar essa decisão à Comissão do Quadro de Valor e Excelência.

Capítulo III

Comissão do Quadro de Valor e Excelência

Artigo 7º - Constituição

- a) Esta Comissão é composta por: Director(a) do Agrupamento (ou alguém por si nomeado); Coordenadores(as) de Diretores(as) de Turma e Coordenadores(as) do Conselho de Docentes do 1º Ciclo. Sempre que necessário a Comissão poderá convidar para participar na análise das candidaturas o representante da *Educação Especial* e os *Serviços de Psicologia e Orientação*.

Artigo 8º - Competências

- a) A Comissão tem como competências:
- I - organizar e validar as propostas de candidaturas ao Quadro de Valor e Excelência segundo os critérios definidos neste Regulamento, nos 1º, 2º e 3º períodos letivos, entregando-as à Direção do Agrupamento no 3º período letivo para que, após análise e ratificação em Conselho Pedagógico, sejam homologadas não havendo lugar a recurso das decisões tomadas;
 - II - após a respetiva homologação, anotar na Ficha Biográfica do Aluno a sua inclusão no Quadro de Valor e Excelência;
 - III - divulgar os nomes dos candidatos aprovados pelo Conselho Pedagógico através dos meios adiante previstos;
 - IV - responsabilizar-se pela cerimónia da entrega de prémios.
- b) Compete aos Conselhos de Turma, nas reuniões destinadas à avaliação, fazer a verificação dos alunos que se encontram em condições de integrar o Quadro de Valor e Excelência.

Capítulo IV

Quadro de Valor

Artigo 9º - Definição

- a) O Quadro de Valor reconhece os alunos, bem como as turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos, que obtenham bons resultados escolares, que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades, ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de procura do bem comum, na escola ou fora dela.

Artigo 10º - Categorias de Valores

- a) O Quadro de Valor deverá ser organizado no final de cada período letivo pelas seguintes categorias de valores:
- I. **Aplicação e Esforço** - Premiar o esforço exemplar para superar dificuldades, entre outras, as resultantes de problemas familiares graves, ou as impeditivas de uma normal integração na escola, sejam elas de ordem motora, visual, auditiva ou outras;

- II. **Companheirismo e Bem Comum** – Premiar a capacidade de aprender e trabalhar de modo colaborativo com pessoas de diferentes culturas, religiões ou estilos de vida num clima de mútuo respeito e diálogo aberto;
- III. **Criatividade Artística** – Premiar a diversidade no uso de técnicas criativas, demonstrando originalidade e inventividade no seu trabalho.
- IV. **Mérito Desportivo** – Premiar a dinamização e participação empenhada na prática desportiva quer curricular quer no âmbito do Desporto Escolar.
- V. **Participação e Iniciativa** – Premiar a consciência e exercício dos direitos e deveres pela participação ou realização de, entre outras, atividades promotoras dos direitos cívicos, dos modos saudáveis de vida e da consciência ambiental;
- VI. **Mérito Científico e Tecnológico** – Premiar a colaboração e participação exemplar em atividades curriculares e extra curriculares no domínio das ciências tecnologia e inovação; Premiar a participação relevante em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola.
- VII. **Disciplina** – Premiar a evidência de comportamentos e atitudes corretas com os pares, professores e todos os elementos da comunidade educativa.

Artigo 11º - Condições de Acesso

- a) O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades;
- b) Manifestação do espírito de solidariedade relevante e continuado;
- c) Participação em concursos internos ou externos e/ou de provas no âmbito do desporto escolar;
- d) Apreciação global do comportamento – Bom;
- e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

Capítulo V

Quadro de Excelência

Artigo 12º - Condições de acesso

- a) Obtenção de média, no terceiro período, superior ou igual a 4,50, no conjunto das várias Áreas Curriculares Disciplinares e sem níveis inferiores a 4.
Critério de desempate - O menor número de níveis três, ao longo do ano.
- b) No caso das disciplinas sujeitas a avaliação externa, deve ser tido em conta a classificação obtida após esta avaliação.

Capítulo VI

Prémios

Artigo 13º - Função e Natureza

- a) Os prémios têm uma função eminentemente educativa pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos, consistindo em instrumentos, materiais ou condições com relação intrínseca com a atividade premiada e ter por função estimular o prosseguimento do desempenho escolar, a superação das dificuldades e o espírito de serviço.
- b) Os alunos que integrem estes Quadros receberão ainda um diploma e/ou medalha comemorativa.

Artigo 14º - Divulgação do Quadro de Valor e Excelência

- a) Compete à Comissão do Quadro de Valor e Excelência a divulgação do mesmo até 15 dias úteis após a afixação das pautas finais.
- b) Esta divulgação será feita:
 - I. em lugares próprios e visíveis na Escola Sede;
 - II. nas EB1 do Agrupamento;
 - III. na página do Agrupamento de Escolas na Internet.

- c) No Quadro constarão o nome, número, a turma e facultativamente a média alcançada na avaliação final das várias disciplinas.
- d) A identificação dos alunos premiados no ano letivo anterior deve ser mantida até ao final do primeiro período do ano letivo seguinte.

Artigo 15º - Direitos do Aluno Premiado

- a) Reserva-se o direito ao Aluno e/ou respetivo Encarregado de Educação de não constar nos Quadros de Valor e Excelência e/ou de não aceitar o prémio.

Capítulo VII

Abertura do Ano Letivo

Artigo 16º - Entrega dos Diplomas

- a) Durante a sessão solene de abertura do ano letivo, a escola reunir-se-á em cerimónia pública, com a presença de todos os agentes educativos ou seus representantes – órgãos de gestão, professores, encarregados de educação, Associação de Pais e Encarregados de Educação, auxiliares de ação educativa, funcionários administrativos e alunos – de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas e/ou medalhas comemorativas aos alunos premiados.

Capítulo VIII

Regulamento do Quadro de Valor e Excelência

Artigo 17º - Disposições Finais

O presente Regulamento será revisto pelo Conselho Pedagógico, no início de cada mandato, sujeitando-se o mesmo à aprovação pelo Conselho Geral.

Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico mediante parecer da Comissão de Candidaturas.